



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

LEI Nº 1.265 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 619/2008, que trata da Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS – dos servidores Públicos do Município de QUERENCIA DO NORTE, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, aprovou em sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2012 e eu **ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alterados os artigos abaixo da Lei 619/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O RPPS terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município de Querência do Norte, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º Entende-se por observância do caráter contributivo, além do disposto no artigo 15:

I - o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS;

II - a retenção, pela unidade gestora do RPPS, dos valores devidos pelos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade; e

III - o pagamento à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

§ 2º Os valores devidos ao RPPS, de que tratam o artigo 14 e o inciso III do § 1º deste artigo, deverão ser repassados, em cada competência, em moeda corrente, de forma integral, independentemente de disponibilidade financeira do RPPS, sendo vedada a compensação com valores destinados, em competências anteriores, aos seguintes fins:

I - à cobertura do passivo previdenciário ou de insuficiências financeiras; ou

II - ao pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Município de Querência do Norte, por determinação legal.

§ 3º Em caso de parcelamento de débitos de contribuições, além da observância da legislação própria aplicável, deverá ser aplicado os acréscimos legais incidentes sobre os valores repassados em atraso, previstos no artigo 20 desta Lei.

Art. 13. O R.P.P.S. será custeado mediante recursos de contribuições do Município, dos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados ativos, inativos e pensionistas bem como por outros recursos que lhe forem atribuídos na forma dos parágrafos seguintes.

§ 1º São fontes do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - contribuição previdenciária do Município, dos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações;

II – contribuição previdenciária dos segurados ativos;

III – contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;

IV - doações, subvenções e legados;

V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

VI – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VII – os valores aportados pelo Município de Querência do Norte;

VIII – as demais dotações previstas no orçamento municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

IX – outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 2º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as *contribuições previdenciárias incidentes sobre o décimo terceiro salário, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão pagos aos servidores ativos, e incidentes sobre a gratificação natalina ou abono anual pago aos servidores inativos e pensionistas e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.*

§ 3º *As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.*

§ 4º Os recursos do RPPS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 5º *As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais.*

§ 6º É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde e para concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço.

§ 7º Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 1999, e prevista no inciso VI do Parágrafo 1º serão administrados na unidade gestora do RPPS e destinados ao pagamento futuro dos benefícios previdenciários, exceto na hipótese em que os benefícios que originaram a compensação sejam pagos diretamente pelo Tesouro do Município, hipótese em que serão a ele alocados, para essa mesma finalidade.

§ 7º - O valor anual da taxa de administração mencionada no § 3º será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração mensal pagos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, segurados do RPPS – QUERÊNCIA PREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Querência do Norte, no ano anterior.

§ 8º - Sem prejuízo da contribuição previdenciária destinada à cobertura do plano previdenciário instituída no caput, incumbe ainda ao Município repassar ao QUERÊNCIA PREV *receita mensal referente à taxa de administração, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da*



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

remuneração mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados à este regime próprio de previdência social.

§ 9º - O RPPS, poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do art. 13, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, observado o calculo atuarial, serão respectivamente:

a) inciso I: de 18,2%, sendo 16,2% contribuição previdenciária e 2% taxa de administração prevista no § 8º do artigo 12,

b) inciso II e III: de 11%.

§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

I – as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio-alimentação;

VI – o auxílio-creche;

VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

X – o abono de permanência de que trata o art. 71, desta lei;

XI – o adicional de férias;

XII – o adicional noturno;

XIII – o adicional por serviço extraordinário;

XIV – a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

XV – a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo municipal, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor.

§ 2º O segurado ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo de contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função de comissionada ou gratificada, e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito do cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos art. 39, 40, 41 e 84, não podendo a remuneração considerada no cálculo da média, depois de atualizado, ser inferior ao valor do salário mínimo ou superior ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º A responsabilidade pela retenção, recolhimento e repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o décimo dia útil do mês subsequente ao de pagamentos de remunerações ou benefícios.

§ 6º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 7º O Município de Querência do Norte contribuirá sobre o valor de auxílio-doença e repassará os valores devidos à unidade gestora do RPPS durante o afastamento do servidor.

§ 8º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ N° 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 9º Havendo redução de carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

§ 10 Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município de Querência do Norte sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I - se for possível identificar-se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos;

§ 11 - O não recolhimento das contribuições nos prazos previstos no § 5º :

I – enseja a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais; e

II – sujeita o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 22 – (....)

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Delibertivo;

III – Conselho Fiscal e

IV – Comitê de Investimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos, previsto no artigo 3-A, da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social, deverá ser nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo e obrigatoriamente será composto por:

I – Diretor Presidente do Querência-PREV;

II – Gestor de Recursos do Querência-PREV;

III – 2 Representantes dos segurados do RPPS;

IV – 1 Representante do Poder Executivo e

V – 1 Representante do Poder Legislativo.

§ 6º (...)

Art. 23 – (...)

Parágrafo único – Para se candidatar a Diretor Presidente da Diretoria Executiva o servidor deverá apresentar juntamente com o requerimento de inscrição, comprovação de ter sido aprovado em exame de certificação *organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais conforme prevê o Artigo 2º da Portaria nº 155/2008 do Ministério da Previdência Social.*

Art. 28 - Em contra-prestação ao desempenho de suas funções, será concedido ao Diretor-Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro uma gratificação mensal, ao encargo do Instituto, sendo:

I – ao Diretor-Presidente – 20 a 100% de sua remuneração mensal.

II – ao Diretor Administrativo-Financeiro – 20% a 80% de sua remuneração mensal.

III – ao Gestor de Recursos Previdenciários – 20 a 100% de sua remuneração mensal.

Art. 39 – (...)

§ 9º - A lista de doenças descritas no parágrafo 6º não é definitiva, podendo a perícia médica através de laudo atestar outros casos de invalidez compatíveis ao recebimento de proventos a que se refere o parágrafo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

§ 10 O segurado que tenha ingressado no serviço público até a data de 31 de dezembro de 2003, data publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 2º - Fica incluído na Lei 619/2008 a SEÇÃO VII, que trata do Comitê de Investimentos:

SEÇÃO VII

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 37-A – O Comitê de Investimentos se reunirá trimestralmente em forma ordinária ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente e/ou maioria de seus membros, com a presença de, no mínimo quatro membros, presididas pelo Diretor Presidente do Querência-Prev e com a presença obrigatória do Gestor de Recursos do RPPS.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Comitê de Investimentos será aprovado pelo Conselho Deliberativo do Querência-Prev.

Art. 37-B – Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. - analisar conjuntura, cenários econômicos e perspectivas de mercado;
- II. - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 462-1222 Fax: 462-1208

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

- III. – avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos e carteiras do IPG;
- IV. – avaliar riscos potenciais e
- V. – propor alterações na Política de Investimentos.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Querência do Norte, 20 de dezembro de 2012

ROZINEI AP RAGGIOTTO OLIVEIRA
Prefeita Municipal